

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE (PRAZO)

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº13.969/2023/SESAN/PMA**, referente ao Procedimento do **1º Termo Aditivo de (Prazo)**, ao **Contrato nº 069.2023-SESAN/PMA**, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura\SESAN, e a Empresa LANDSCAP GASTROUPUB RESTAURANTE EIRELI-CNPJ Nº37.879.460.0001-41, tendo por objeto “A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM FORNECIMENTOS DE ALIMENTOS E COMPLEMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SESAN. –**CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRAZO:O prazo contratual que expiraria no dia 1º de novembro de 2023, fica prorrogada por mais 12(doze)meses, encerrando –se em 1º de novembro de 2024.-CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO JURÍDICO:O presente termo aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº8.666\93 que prevê a prorrogação do prazo de serviços de natureza continuada, conforme parecer jurídico nº246\2023, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição e\ou traslado** Consta nos autos, Justificativa assinada pelo Secretário Municipal Sr. Paulo Roberto Cavalleiro de Macedo, Parecer nº246/2023 – ASJUR/SESAN, assinado pelo servidor José Antônio Carneiro Peck, Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos, manifestamo-nos favoráveis à prorrogação do Contrato nº 069/2022-SESAN/PMA, por mais 12 (doze) meses a contar do dia 1º de novembro de 2023, tendo como novo prazo final o dia 1º de novembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 que prevê a prorrogação do prazo de serviços de natureza continuada, lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado. Parecer Jurídico nº 2.146/2023 – PROGE/PMA, assinado pela Assessora\Proge Priscilla Nicolly Queiroz Alves de Freitas, e pelo Procurador Geral do Município Sr. Danilo Ribeiro Rocha, Ante o exposto, considerando o dispositivo legal alhures elencado e diante da análise documental, esta **PROGE OPINA FAVORAVELMENTE** à celebração do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 069/2022 - SESAN/PMA**, no limite do artigo 57, inciso II, § 2º

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

da Lei nº 8.666/1993, inclusive pela **VANTAJOSIDADE ECONÔMICA** para a Administração Pública e em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados.. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **1º Termo Aditivo** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 14 de novembro de 2023